



**REGULAMENTO DO
LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ: 45.246.410/0001-55

VIGÊNCIA: 27/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária das classes do Fundo, o Administrador prestará também os serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição das cotas do Fundo e suas classes.

Gestor

2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação (em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados Anexo descrito da Classe e/ou no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

2.4. O Gestor poderá contratar serviços de consultoria especializada, objetivando dar suporte na análise e seleção de Direitos Creditórios para integram a carteira da Classe

2.5. A contratação de novo custodiante ou de novo Gestor pelo Administrador deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

2.6. Os prestadores de serviço contratados para verificação de lastro e guarda de documentação não podem ser (i) originador; (ii) cedente; ou (iii) Gestor ou partes a eles relacionadas.

2.7. O Administrador poderá contratar ainda, as expensas do Fundo, prestadores de serviço, de acordo com a necessidade e natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e mediante solicitação do Gestor, o que poderá incluir: (i) prestação de serviço de auditoria, administração e cobrança dos Direitos Creditórios; (ii) serviços de fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; (iii) serviços de registro e custódia de títulos privados junto a câmaras que mantenham sistemas de registro, custódia e liquidação financeira de títulos privados, e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iv) serviços de agente fiscalizador e de garantias relacionados aos Direitos Creditórios; (v) serviços de administração de conta vinculada; (vi) serviços de assessoria legal e cobrança dos direitos creditórios; (vii) serviços de agência de classificação de risco; (viii) serviços de avaliação de ativos, incluindo imóveis; e (ix) serviços de banco depositário, dentre outros.

2.7.1. A contratação de agente de cobrança, nos termos do item 2.7 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos da legislação aplicável.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.8. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.9. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.10. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Múltiplas Classes.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxvi) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;
- (xxvii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e
- (xxix) Despesas com quaisquer advogados, consultores, auditores e outros prestadores de serviço que sejam contratados para a análise e/ou cobrança dos Direitos Creditórios.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

6.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo e/ou Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor (ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou Gestor para cobrir tais encargos) tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou Classe, de forma que deverão ser devidamente reembolsados ou compensados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Somente podem comparecer e votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Consulta Formal

7.5. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.9. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata e/ou termo de apuração de consulta formal, seguindo os ritos de assinatura e/ou de manifestação de voto exigidos pelo formato adotado, observado o disposto na regulamentação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

8.1. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição, total ou parcial, de Prestador de Serviços Essenciais.

8.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 180 (cento e oitenta) dias, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-lo.

8.3. As demais questões que envolvem a substituição do Administrador e/ou do Gestor deverão observar o estabelecido na Resolução CVM 175.

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.4. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo desde que: (i) não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes; e (ii) seja aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Comunicação

8.6. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.7. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.8. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



LCPF I CLASSE DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ 45.246.410/0001-55

VIGÊNCIA: 27/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. O patrimônio da Classe poderá ser formado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.2. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Classe Sênior

2.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e Distribuição dos Rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

2.4. Benchmark Sênior (Meta de Rentabilidade): rentabilidade correspondente à variação acumulada de CDI+5%.

Classe Subordinada

2.5. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e Distribuição de Rendimentos da carteira da Classe.

Público-Alvo

2.6. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Aportes de empregados e sócios do Gestor: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.7. Limitada ao valor de suas Cotas subscrita.

Regime Condominial

2.8. Fechado.

Prazo de Duração

2.9. Indeterminado.

Ordem de Alocação dos Recursos

2.10. A partir da primeira aplicação de recursos na Classe e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições do Anexo; e
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

2.11. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios nos termos desta Política de Investimentos(“Direitos Creditórios”).

3.1.1. A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de instrumentos de dívida e cotas de classes de fundos.

3.2. A Classe deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.4. A Classe é classificada como pertencente ao tipo “Multicarteira Outros”.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

3.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, (i) representados por títulos de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; debêntures (ii) contratos em geral; (iii) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; (iv) notas comerciais, (e) todo e qualquer documento que seja necessário e suficiente para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios. A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios, oriundos (a) de ações judiciais contra a União, Estados, Municípios e autarquias que em razão de sentença transitada em julgado, consequentemente foi convertido em requisição de pagamento de determinada quantia a Fazenda Pública Federal (“Precatórios”) ou b) de ações judiciais contra União, Estados e Municípios, bem como contra suas autarquias e fundações.

3.7.1. Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão: (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco; (iv) devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; e (v) ser de existência futura desde que emergentes de relações já constituídas.

3.8. O Gestor é responsável pela originação dos Direitos Creditórios e a cessão à Classe observará os procedimentos descritos a seguir:

- (i) as Cedentes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

- (ii) o Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios, submetendo tais Direitos Creditórios à aprovação do Comitê de Investimentos, conforme aplicável;
- (iii) o Administrador acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Instrumento de Cessão pelo Administrador, Cedente, Gestor e Custodiante; e
- (v) no ato da assinatura do Instrumento de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Critérios de Elegibilidade

3.9. Só serão adquiridos Direitos Creditórios se atenderem, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) deverão ter sido previamente selecionados pelo Gestor; e
- (ii) sejam representados em moeda corrente nacional.

3.9.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pela Classe, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

3.9.2. O Gestor, o Administrador e o Custodiante, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.

3.10. Nos termos deste Anexo, a Classe poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.11. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.12. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.13. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.13.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os parâmetros de quantidade e valor médio de Direitos Creditórios e de diversificação de Devedores estabelecidos no Apenso II deste Anexo.

3.14. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

3.15. O Custodiante realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos.

Condições da Cessão

3.16. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o Gestor deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pela Classe:

- (i) apresentação da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios");
- (ii) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, CPR financeira, CDCA, CRA, CDA WA, acordos de confissão de dívida, debêntures, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela regulamentação aplicável. Se a natureza jurídica dos Direitos Creditórios permitir e desde que não haja vedação legal, os Direitos Creditórios poderão ser virtuais ou escriturais;
- (iv) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão ou termo/carta de endosso, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário, sendo certo que poderão ser dispensados, conforme o caso e mediante anuência do Administrador, o contrato de cessão e o termo/carta de endosso para o caso de ativos adquiridos que estejam devidamente registrados em sistemas e câmaras de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN e CVM;
- (v) confecção de sumário de termos e condições, pelo Gestor, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;
- (vi) apresentação de relatório de *due diligence* e o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos à Classe a ser confeccionado pelo Gestor ou assessor legal, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- (vii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre eles, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim a Classe, que será sua nova titular;
- (viii) declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pelo Gestor no momento da seleção e decisão de aquisição pela Classe; e
- (ix) possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Anexo, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável.

3.16.1. O Gestor deverá enviar as informações acima ao Custodiante e ao Administrador com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Aquisição.

3.16.2. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

3.16.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários e suficientes para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Limites de Concentração e Complemento à Política de Investimentos

3.17. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes de fundos de investimentos em direitos creditórios e/ou em Cédulas de Crédito Bancário.

3.18. A classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que observadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, sendo certo que, após 12 meses do início do

funcionamento da Classe, deverá ser observado, de qualquer modo, o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em títulos de responsabilidade de um mesmo devedor a partir de 1 (um) ano a contar da primeira integralização de Cotas da Classe.

3.19. As aplicações em cotas de uma mesma Classe pode chegar a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.20. Direitos Creditórios dos Prestadores de Serviços Essenciais: Na hipótese de aquisição de ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, deverá ser observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.21. A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.22. A Classe não poderá realizar aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

3.23. Derivativos: A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.24. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.25. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

Operações

3.26. É vedada a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.27. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Administrador em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Capital

4.2. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Riscos de Mercado

4.3. Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

4.4. Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-

fixadas, e em Ativos Financeiros de Liquidez. O Administrador, o Custodiante e/ou o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

4.5. Garantias dos Direitos Creditórios – Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

4.6. Risco de Marcação a Mercado – os ativos da Classe têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no mesmo dia.

Riscos de Crédito

4.7. Fatores macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

4.8. Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante que as cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

4.9. Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas – Em razão da possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Anexo uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

4.10. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento da Classe, o Gestor deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

Riscos de Liquidez

4.11. Falta de liquidez – Pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas. No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata na Classe para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate. Assim, por exemplo, caso os Cotistas solicitem o resgate da totalidade das Cotas, no pior cenário, os Cotistas receberão os recursos correspondentes aos resgates solicitados na medida em que os Direitos Creditórios forem adimplidos pelos respectivos Devedores.

4.12. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido à Classe e redução da rentabilidade das Cotas.

4.13. Risco de Excussão das Garantias – As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos *distressed* e ativos de crédito integrantes da carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação *distressed*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

4.14. Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.15. Documentos Representativos dos Créditos – os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente, notas fiscais eletrônicas, duplicatas eletrônicas e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pela Classe, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios. O Administrador, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados com base em Direitos Creditórios formalizados em formato eletrônico. Por fim, determinados ativos são registrados, custodiados e negociados de forma escritural junto a câmaras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuem regras próprias e atribuem a responsabilidade de custódia dos documentos que originaram o ativo ao registrador junto à câmara, de forma a representar uma limitação à Classe de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

4.16. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos – Nos termos do Contrato de Cessão, o(s) Cedente(s) obriga(m)-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Corridos, contados do ingresso do Direito de Crédito na Classe. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito de Crédito na Classe.

Outros Riscos

4.17. Risco de Concentração – A Classe não está sujeita a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse devedor.

4.18. Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas – As Cotas da Classe poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

4.19. Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

4.20. Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pela Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

4.21. Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por outras obrigações assumidas pelos cedentes. Com relação aos cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, caso realizada em (i) fraude à execução, caso, quando da cessão o cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência, ou sobre os Direitos Creditórios pendente demanda judicial fundada em direito real; (ii) fraude contra credores, se, no momento da cessão, o cedente estiver insolvente ou se em razão da cessão passar a este estado; (iii) fraude à execução fiscal se o cedente, quando da celebração do contrato de cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispuser de bens para o total pagamento da dívida; e (iv) desrespeito ou inobservância a cessões anteriores à cessão à Classe não identificadas em processo de diligência realizada pelo escritório contratado; ou (v) desrespeito ou inobservância à cessão à Classe em caso de nova cessão a terceiros, as quais sejam posteriores à cessão à Classe. Outros eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, e (ii) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

4.22. Risco de criação de Novos Tributos – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas da Classe e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas da Classe.

4.23. Risco Regulatório – As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe.

4.24. Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas – O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pela Classe –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos ativos pela Classe, ou por seus fundos investidos, conforme o caso, na qualidade de adquirentes, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

4.25. Risco de Decisões em Assembleias de Credores serem Contrárias aos Interesses da Classe – É possível que a Classe venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe e sua rentabilidade, bem como para o Cotista.

4.26. Risco de Divergência e/ou Alteração da Interpretação do Judiciário – Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo ativos *distressed* e ativos de crédito sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os ativos *distressed* e ativos de crédito.

4.27. Demora na Obtenção de Decisão Judicial nas Ações Judiciais – Os direitos creditórios e/ou os ativos financeiros podem ser objeto de cobrança judicial, sendo que pode não haver data predeterminada para finalização do processo de cobrança. É possível que as ações judiciais se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Caso as ações judiciais não sejam finalizadas antes da data de resgate, a Classe poderá ser levada a vender os direitos creditórios e/ou os ativos financeiros por preço inferior ao valor esperado dos mesmos, ocasionando uma redução na rentabilidade das Cotas.

4.28. Risco de Originação – Caso a Classe, por qualquer razão, não encontre ativos de crédito suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade e à sua política de investimento, poderá haver um impacto negativo

na rentabilidade da Cota em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos ativos de crédito.

4.29. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e conforme o disposto neste Anexo. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas. Na precificação e reavaliação dos Direitos Creditórios poderão ser utilizadas metodologias baseadas em premissas, estimativas e assunções que estão sujeitas a erros e distorções.

Risco de Capital

4.30. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração

5.1. Taxa de Administração: Pela administração, escrituração e controladoria, o Administrador receberá, a título de taxa de administração, o valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido que não estiver alocado em cotas de classes que sejam administradas pelo Administrador e geridas pelo Gestor, equivalente a 0,10% a.a. ("Taxa de Administração"), ou um mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais ("Taxa Mínima de Administração"), o que for maior.

5.1.1. A Taxa Mínima de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir da Data de Início da Classe.

5.1.2. A Taxa de Administração é calculada com base em um ano de 252 dias e será paga ao Administrador mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

5.1.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.2. A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Especial sem o expresse consentimento do Administrador.

Taxa de Gestão

5.3. Taxa de Gestão: A título de taxa de gestão, o Gestor receberá um valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido do Fundo de 0,25% a.a. ("Taxa de Gestão").

5.3.1. A Taxa de Gestão é calculada com base em um ano de 252 dias e será paga ao Administrador mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa de Custódia

5.5. Taxa Máxima de Custódia: A título de taxa de custódia, o Administrador receberá um valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe de 0,025% a.a. ou um mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ("Taxa Mínima de Custódia"), o que for maior.

5.5.1. A Taxa Mínima de Custódia será atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M.

5.5.2. A Taxa de Custódia é calculada com base em um ano de 252 dias e será paga ao Administrador mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Outras Taxas

5.6. A Classe terá uma Taxa de Distribuição que, quando devida, deverá ser descontada da Taxa de Administração.

5.7. Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída ou taxa de performance.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas Seniores terão uma única série, não sendo admitida a criação de novas Séries de Cotas Seniores.

3.28. Classificação de Risco: Quando emitidas por oferta pública, as Cotas serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Condições para Aplicação

Emissão

6.2. Emissão de Cotas Seniores: Mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.3. Emissão de Cotas Subordinadas: Fica a critério do Administrador, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas. Não poderão ser emitidas novas séries de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

6.4. Valor Unitário. O valor unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (Mil Reais) na Data de Subscrição inicial.

Subscrição, Distribuição e Integralização

6.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

6.6. Integralização em Ativos: Exclusivamente no caso das Cotas Seniores, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de ativos.

6.6.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.7. Distribuição: As Cotas serão distribuídas nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").

6.7.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente.

6.7.2. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

6.8.1. No ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, ter pleno conhecimento: (i) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas.

6.8.2. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Investimento Provisório

6.10. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.11. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder ao Administrador, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento de comunicação, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas.

6.11.1. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas, em até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida no item acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

6.12. Na integralização de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à efetiva disponibilidade dos recursos, e, na integralização de Cotas Subordinadas do Fundo, observados os termos deste Anexo, deve ser utilizado o Valor Unitário Subordinado Atualizado do dia imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

Amortização e Resgate

6.13. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de classe de Cotas serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos III e IV ao presente Anexo, os quais, uma vez assinados pelo Administrador, passam a ser parte integrante deste Anexo.

6.14. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação dos Recursos.

6.15. Amortização: Se o Patrimônio Líquido permitir, respeitadas as características das Cotas, haverá amortização mediante pagamento aos Cotistas da Classe. Será realizado o primeiro pagamento da amortização, após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da Data de Subscrição das Cotas ("Período de Carência de Amortização").

6.15.1. Após o Período de Carência de Amortização, haverá o pagamento de amortização no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

6.15.1.1. Durante o Período de Carência de Amortização, será realizado o pagamento aos Cotistas apenas de juros relativos às cotas nos termos deste Anexo.

6.16. Para fins de Amortização e Resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou Resgate (“Cota de Fechamento”).

6.17. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o Resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, a reserva de amortização e o índice de liquidez não fiquem desenquadrados, sendo respeitado o Período de Carência de Amortização.

6.18. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe.

6.19. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de Amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.20. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador ou na Lâmina de Informações Essenciais, caso aplicável.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.21. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.21.1. *Valor Unitário Subordinado Atualizado.* Posteriormente à data da primeira integralização, o Valor Unitário Subordinado será calculado todo Dia Útil, sendo certo que, para efeito de determinação de seu valor de integralização, tal valor deverá corresponder ao maior entre os seguintes: (i) Valor Unitário Subordinado; ou (ii) o Valor Unitário Subordinado Atualizado.

6.21.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

Feriados

6.22. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.23. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, mas desde que mediante justificativa formal e razoável nesse sentido apresentada entre os Prestadores de Serviços Essenciais em si, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Negociação das Cotas

6.24. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.25. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação: Será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Anexo ou dos Documentos da Classe, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) renúncia do Administrador;
- (ii) a inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Anexo, desde que, se notificado pelo representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) renúncia do Custodiante;
- (v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vi) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo.

8.1.1. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

8.1.2. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial como um Evento de Liquidação, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

8.2. Liquidação: Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Anexo;
- (v) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (vi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) notificar os Cotistas; (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

- 8.2.2. O Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Especial para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.
- 8.2.3. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme este Anexo, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.
- 8.2.4. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos acima, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim.
- 8.2.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, ao Administrador poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor apurado nos termos acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

- 10.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.
- 10.2.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 10.3.** adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:
- (i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos da Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
 - (ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo; e
 - (iii) ratificar as despesas extraordinárias da Classe;

Quóruns

- 10.4.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes	• Deliberação sobre a substituição do Administrador; • deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e • deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. Os valores referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser uma conta de cobrança ou Conta da Classe.

11.2. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras).

11.2.1. Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pelo Gestor, o Administrador contratará, a expensas da Classe, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

11.3. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada diretamente pelo agente de cobrança, se contratado pela Classe ou por prestadores de serviços especializados e contratados pelo Gestor, sob sua exclusiva responsabilidade.

12. COMITÊ DA CLASSE

12.1. Comitê de Investimentos: Os Cotistas do Fundo poderão constituir um comitê de investimentos, o qual ficará responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Aprovar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Direitos Creditórios pela Classe, observada a Política de Investimento, além das demais normas aplicáveis; e
- (ii) Aprovar diretrizes para investimento pelo Gestor em Ativos Financeiros de Liquidez.

12.2. Se instalado, o Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros, eleitos pelos Cotistas em Assembleia Especial, por maioria dos votos. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá assinar: (i) um termo de posse; e (ii) um termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos.

12.2.1. Da mesma forma, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, qualquer membro do Comitê poderá ser destituído ou substituído.

12.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física devidamente investida de poderes para representação, conforme documentação que deverá ser enviada e sempre atualizada junto ao Gestor e o Administrador, que deverá firmar os documentos mencionados acima, conjuntamente com os demais membros do Comitê de Investimentos.

12.4. Prazo de mandato: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, ou pelo tempo em que o Comitê de Investimentos permanecer em funcionamento, o que ocorrer primeiro, sendo admitida a reeleição para mandato por prazo indeterminado.

12.5. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva, ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

12.5.1. Nesta hipótese, um novo membro será admitido ao Comitê de Investimentos, selecionado pelos Cotistas.

12.6. O Comitê de Investimentos se reunirá exclusivamente, quando e conforme necessário, para o cumprimento de suas atribuições, podendo se dissolver por deliberação dos seus membros uma vez cumprida a função para a qual o Comitê de Investimento foi originalmente instalado.

12.7. Convocação: A convocação para reuniões do Comitê de Investimentos será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de

recebimento e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

12.7.1. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, pelo Administrador ou pelo Gestor.

12.8. Instalação: As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a totalidade de seus membros.

12.9. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por unanimidade de votos.

12.10. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao Gestor em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião.

12.10.1. O Gestor deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o Prazo de Duração da Classe.

12.11. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído pela Assembleia Especial. Neste caso, o membro destituído poderá ser substituído pela Assembleia Especial que deliberar a sua destituição.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DAS COTAS

13.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administrador.

13.2. Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pelo Administrador.

13.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as despesas auferidas no período e demais provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

13.4. A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 Instrução CVM 489.

13.4.1. Adicionalmente, o Gestor fará o monitoramento e provisionamento para os ativos inadimplentes constantes na Classe, nos termos abaixo:

- (i) que possuam: (1) garantias reais avaliadas em um índice igual ou superior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor; ou (2) seguro de crédito contratado junto a seguradoras ou fiança concedida por instituição financeira, em um índice igual ou superior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor, serão provisionados da seguinte maneira:
 - a. deixarão de ter os juros acruados a partir do 90º (nonagésimo) dia ou da data de definição de provisionamento, a data que ocorrer antes;
- (ii) que não possuam (1) garantias reais; (2) que possuem garantias reais avaliadas em um índice inferior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor; ou (3) que possuem seguro de crédito

contratado junto a seguradoras ou fiança concedida por instituição financeira, em um índice inferior a 110% (cento por cento) do saldo devedor, serão provisionadas da seguinte maneira:

- a. deixarão de ter os juros de acruados a partir do 90º (nonagésimo) dia ou da data de definição de provisionamento, a data que ocorrer antes;
- b. sobre o Valor Excedente Total apurado conforme fórmula abaixo, será aplicada a regra de provisionamento por faixa de atraso:

$$\text{Valor excedente total} = \text{Máximo}(\text{Saldo devedor} - \frac{\text{Garantias reais}}{110\%}; 0)$$

Tabela de Provisionamento por faixa de atraso:

Dias corridos de atraso	Provisão
Até 15 dias	0,50%
Entre 16 e 30 dias de atraso	1,00%
Entre 31 e 60 dias de atraso	3,00%
Entre 61 e 90 dias de atraso	10,00%
Entre 91 e 120 dias de atraso	30,00%
Entre 121 e 150 dias de atraso	50,00%
Entre 151 e 180 dias de atraso	70,00%
Acima de 181 dias de atraso	100,00%

13.5. Provisões adicionais aos ativos podem ser implementadas mediante justificativa.

13.6. A apuração de provisão e lançamento contábil na carteira da Classe será realizada no último dia útil de cada trimestre civil, ou sempre que houver algum fato relevante que necessite da revisão do valor provisionado.

13.7. A apuração de provisão e lançamento contábil na carteira da Classe será realizada no último dia útil de cada trimestre civil, ou sempre que houver algum fato relevante que necessite da revisão do valor provisionado.

13.8. São consideradas garantias reais para fins deste Anexo:

- (i) Imóveis;
- (ii) Carteira de recebíveis e aluguéis;
- (iii) Equipamentos e veículos de transporte;
- (iv) Dinheiro depositado em conta vinculada;
- (v) Produção agrícola;
- (vi) Ações ou quotas de sociedades;
- (vii) Cotas de fundos de investimentos;
- (viii) Percentual do faturamento de empresas; e
- (ix) Precatórios e títulos executivos judiciais, bem como outros ativos de crédito estressados (adimplentes ou vencidos).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Representante dos Cotistas

14.1. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.1.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

Procedimento de Dação em Pagamento

14.2. Os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Especial. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

14.3. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

14.4. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Obrigações Legais e Contratuais

14.5. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

14.6. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

14.7. Observadas as despesas tocantes ao período de 12 (doze) meses e os desinvestimentos da Classe, caso aprovado pela maioria das Cotas de cada classe separadamente, a Classe poderá distribuir resultados para os Cotistas, no mínimo, uma vez ao ano, caso os rendimentos da Classe apresentem, em um período de 12 (doze) meses, a rentabilidade superior ou igual a remuneração, de acordo com a Meta de Rentabilidade.

14.7.1. Uma vez atingido o objetivo da remuneração das Cotas Seniores, as distribuições de rendimentos serão pari passu por valores de capitalização.

14.7.2. Caso não seja atingida a remuneração das Cotas Seniores, não haverá distribuição de resultados, sendo os rendimentos acumulados para o ano seguinte.

14.8. A Classe poderá alterar, postergar e decidir pelo pagamento de juros aos Cotistas, desde que tenha sido aprovado pela maioria das Cotas de cada classe separadamente.

14.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se houver: (i) aprovação da maioria das cotas de cada classe separadamente; e (ii) os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Política de Voto

14.10. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

14.11. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APENSO I
GLOSSÁRIO

Agente Registrador e Custodiante de CCI	A ser definido a cada operação.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, com sedena Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105,torre A, 6º andar, Vila São Francisco, na Cidade deSão Paulo, Estado de São Paulo
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCCB	Certificado de Cédulas de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDCA	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários.
Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios à Classe.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CPR	Cédula de Produto Rural.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedentequando da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre a Classe e os Cedentes, e tendo como interveniente o Custodiante.
Contrato de Custódia de CCI	O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, a ser firmado entre a Classe e o Agente de Custódia de CCI.

Contrato de Servicer	O Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, a ser firmado entre a Classe e o Agente de Cobrança.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cota	Significa a cota da Classe.
Cotista	Significa titular de cotas da Classe.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
Custodiante	O Administrador
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	A data da efetiva aquisição do Direito Creditório pela Classe mediante a devida formalização de todos os documentos relacionados e liquidação financeira junto ao Cedente.
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.
Direto Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo o Gestor, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo da Classe.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Anexo, o Apêndice, os Suplementos, os Contratos de Cessão e o Contrato de Custódia.
Documentos Representativos do Crédito	Significa todos os documentos relacionados à aquisição pela Classe do Direito Creditório, devidamente formalizados, cumpridos todos os requisitos legais para sua plena validade, existência, eficácia e exequibilidade.

Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros à Classe.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido da Classe.
Regulamento	Regulamento da Classe.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela B3.
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Valor Unitário Subordinado Atualizado	Significa o valor da Cota Subordinada, para as ofertas de cotas subsequentes à Primeira Oferta de Cotas da Classe, que deverá ser previamente aprovado pela totalidade dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas do Fundo na data da abertura da respectiva Oferta, caso o valor de integralização da Cota Subordinada seja inferior ao valor da cota de emissão da Oferta em vigor no dia útil da abertura da respectiva Oferta,

APENSO II
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada na totalidade ou por amostragem. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, deverão ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos, sem prejuízo da faculdade de contratar auditor específico para tal verificação, conforme abaixo:

Procedimentos: Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados.

A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra “n” será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

Onde:

$$n = N * p * (1 - ME)$$

n = tamanho total da amostra – onde o tamanho total de CADA amostra será $n1 = N/5$

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos p = proporção a ser estimada = 15%

ME = erro aceitável = 5%

K = intervalo entre as amostras = n/6 Base de seleção e Critério de seleção

- (i) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (ii) A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 2 (dois) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 2 (dois) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

APENSO III
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores: R\$ [=] ([=] reais).

Quantidade de Cotas Seniores: [=] ([=]) Cotas

Montante Mínimo da Oferta: [=]

Forma de Distribuição: rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

Público-alvo: [=]

Data de Emissão: [=]

Forma de Integralização: [=]

Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta dias), conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.

Data de Vencimento e Resgate: [=]

Datas de Pagamento: [=]

Meta de Rentabilidade: [=]

Amortização das Cotas: [=]

Período de Carência: [=]

Critérios de Negociação das Cotas: a negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160:

I - a revenda somente pode ser destinada:

- a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e
- b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Anexo.

APENSO IV
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

Montante das Cotas Subordinadas: R\$ [=] ([=] reais).

Quantidade de Cotas Subordinadas: [=] ([=]) Cotas

Montante Mínimo da Oferta: [=]

Forma de Distribuição: rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM160.

Público-alvo: [=]

Data de Emissão: [=]

Forma de Integralização: [=]

Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta dias), conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.

Data de Vencimento e Resgate: [=]

Datas de Pagamento: [=]

Meta de Rentabilidade: [=]

Amortização das Cotas: [=]

Período de Carência: [=]

Critérios de Negociação das Cotas: [=]

a negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160:

I - a revenda somente pode ser destinada:

- a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e
- b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Anexo.